



LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2022

*Estima Receita e Fixa Despesa do Orçamento Annual do Município de Carauari-Am, para o Exercício Financeiro de 2023; e Dá Outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado pelo Artigo 61 Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, aprovou e eu sanciono a seguinte.

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARAUARI, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 98.938.565,00 (noventa e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

**Artigo 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	3.852.400,00
Receitas de Contribuições	1.483.000,00
Receita Patrimonial	1.995.500,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	98.734.805,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
Contribuições INTRA	2.266.000,00
SUB - TOTAL	108.636.705,00
(R) Deduções	-9.698.140,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>98.938.565,00</b>
--------------------	----------------------

**Artigo 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Artigo 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 98.938.565,00 (noventa e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 76.777.365,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 22.161.200,00.

**Artigo 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.770.000,00	0,00	2.770.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.932.000,00	0,00	4.932.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.926.050,00	0,00	5.926.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.710.850,00	0,00	1.710.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	45.829.843,00	0,00	45.829.843,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	891.300,00	0,00	891.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.531.200,00	6.531.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.222.000,00	2.222.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	8.792.122,00	0,00	8.792.122,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	1.234.000,00	0,00	1.234.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	670.000,00	0,00	670.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.086.500,00	1.086.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	4.829.000,00	4.829.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.492.500,00	7.492.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.968.200,00	0,00	2.968.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>76.777.365,00</b>	<b>22.161.200,00</b>	<b>98.938.565,00</b>

**II - por funções:**

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.910.200,00	0,00	11.910.200,00
AGRICULTURA	1.234.000,00	0,00	1.234.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.308.500,00	3.308.500,00
CULTURA	310.000,00	0,00	310.000,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00	0,00	100.000,00
EDUCAÇÃO	45.829.843,00	0,00	45.829.843,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
ENERGIA	300.000,00	0,00	300.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	2.770.000,00	0,00	2.770.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.829.000,00	4.829.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.968.200,00	0,00	2.968.200,00
SANEAMENTO	940.000,00	0,00	940.000,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI



SAÚDE	0,00	14.023.700,00	14.023.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	670.000,00	0,00	670.000,00
TRANSPORTE	604.730,00	0,00	604.730,00
URBANISMO	6.847.392,00	0,00	6.847.392,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>76.777.365,00</b>	<b>22.161.200,00</b>	<b>98.938.565,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Artigo 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
  - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
  - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
  - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
  - d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM)**, em 26 de dezembro de 2022.

**BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**  
Prefeito Municipal